



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DO
HOMEM E DA MULHER.**

PROJETO DE LEI Nº 048/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de março de 2025, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.304/06-LEI MARIA DA PENHA, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO IMPEDE A NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/04/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, que pretende vedar a nomeação, para cargos em comissão e efetivos, no âmbito da Administração Pública do Município de Colatina, de indivíduos condenados por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha. A proposição visa fortalecer o combate à violência de gênero e proteger a integridade das mulheres na comunidade local.

A exigência de acórdão condenatório em segunda instância para configurar o impedimento de nomeação confere segurança jurídica à medida, evitando decisões prematuras e garantindo o devido processo legal. A restrição perdura até o prazo de reabilitação criminal previsto no Código Penal, estabelecendo um limite temporal razoável para a vedação.

A justificativa apresentada demonstra a urgência e a relevância da matéria, face aos alarmantes índices de violência contra a mulher no Brasil. A iniciativa se alinha ao dever do Estado de promover o enfrentamento dessa grave questão social, buscando mecanismos que desestimulem a prática de tais condutas e protejam as vítimas.

A proposição encontra respaldo em iniciativas similares já adotadas por outros municípios e estados, evidenciando uma crescente preocupação com a temática e a busca por instrumentos legais que reforcem a proteção da mulher. A medida proposta representa um importante passo no sentido de promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero na esfera pública.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 048/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
PRESIDENTE

ANGELO STELZER NETO
VICE - PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003500300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 21/05/2025 14:30

Checksum: **FEE3406FD3486D6766BC033CB3AB330CB79314DD41223080DB38424FB73D448D**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 27/05/2025 01:52

Checksum: **E47E92FC975ACD7E633248F955BDBA6B6BDF17D06A50B5C7DC96EED9E0F9FFE1**

